



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300071642

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ROCK SECURITIZADORA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400155234

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

PORTO ALEGRE

Local

17 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10429305 em 24/06/2024 da Empresa ROCK SECURITIZADORA S.A., CNPJ 51319586000192 e protocolo 241538254 - 20/05/2024. Autenticação: EF1B1B38FDED838867D8CD7EE14E2BDDD5F9F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/153.825-4 e o código de segurança q3aL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





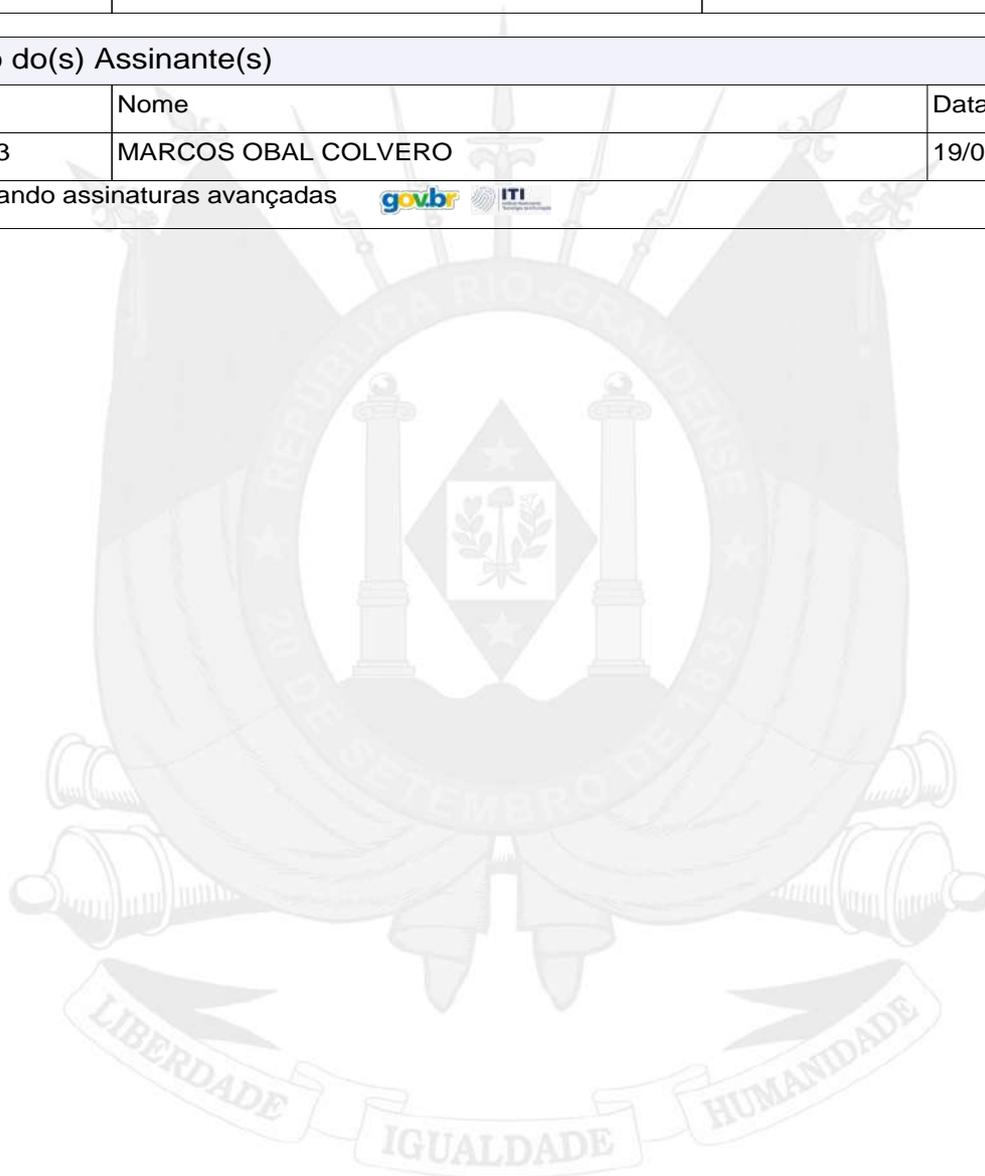
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/153.825-4	RSP2400155234	07/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
684.812.250-53	MARCOS OBAL COLVERO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10429305 em 24/06/2024 da Empresa ROCK SECURITIZADORA S.A., CNPJ 51319586000192 e protocolo 241538254 - 20/05/2024. Autenticação: EF1B1B38FDED838867D8CD7EE14E2BDDD5F9F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/153.825-4 e o código de segurança q3aL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**ROCK SECURITIZADORA S.A.**

NIRE: 43300071642

CNPJ: 51.319.586/0001-92

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024, às 10h00min, na sede da Companhia, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa: Presidente:** Marcos Obal Colvero; **Secretário:** Sérgio Cristóvão Pretto.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos e seguindo a ordem do dia, a assembleia geral deliberou, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i)** a alteração do endereço da sede da Companhia para a Rua Doutor Timóteo, nº 782, Bairro Moinhos de Vento, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90570-040, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor Timóteo, nº 782, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-040, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral."*

- (ii)** a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude do capital social da Companhia já estar totalmente integralizado, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal."*



- (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta Ata.

**6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. **Mesa:** Marcos Obal Colvero (Presidente) e Sérgio Cristóvão Pretto (Secretário). **Acionistas:** Rock Internet e Processamento de Dados S/A; Marcos Obal Colvero; e Sérgio Cristóvão Pretto.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre/RS, 02 de abril de 2024.

**Mesa:**

---

**Marcos Obal Colvero**  
Presidente

---

**Sérgio Cristóvão Pretto**  
Secretário

**Acionistas:**

---

**Rock Internet e Processamento de Dados S/A**  
Por: Marcos Obal Colvero e Sérgio Cristóvão Pretto

---

**Marcos Obal Colvero**

---

**Sérgio Cristóvão Pretto**





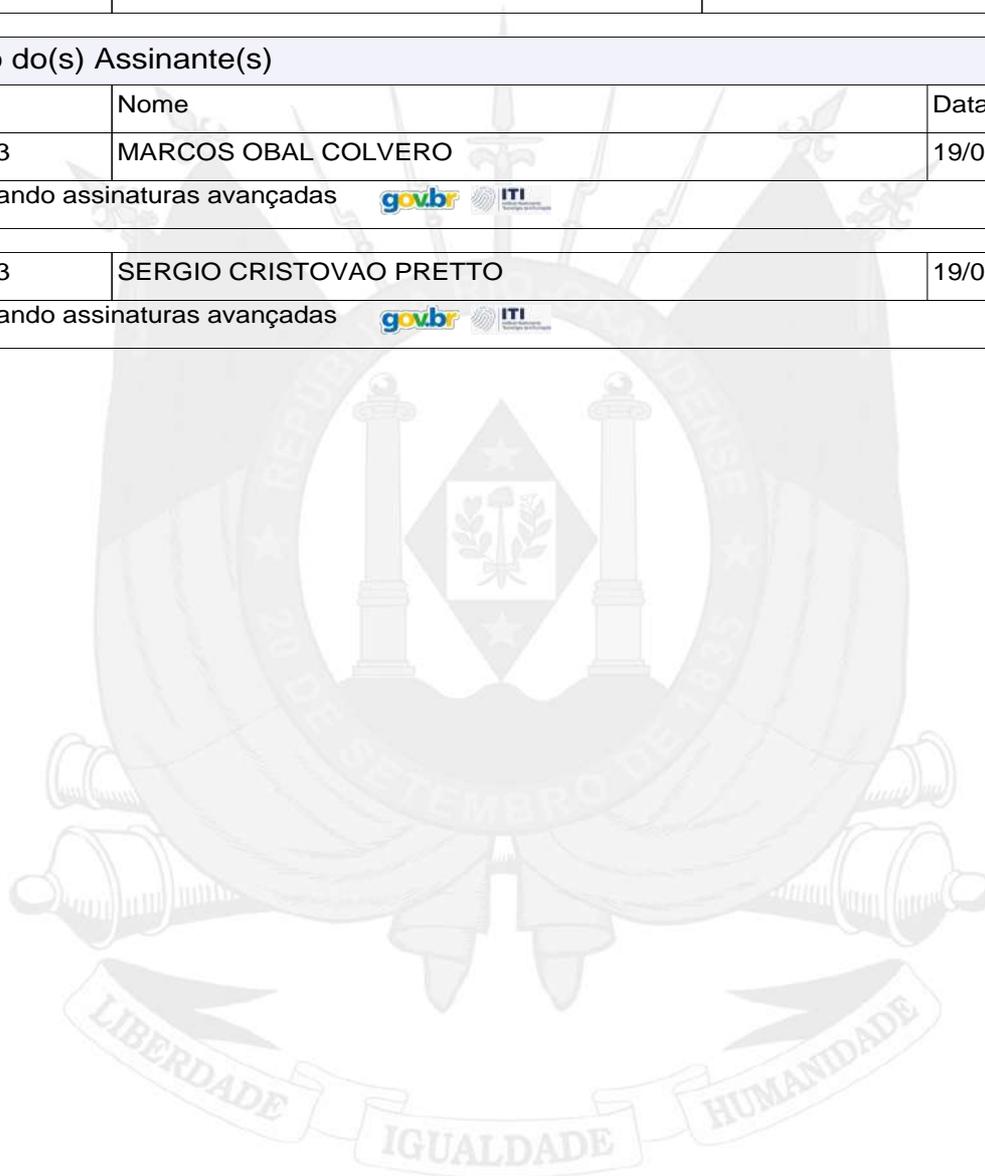
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/153.825-4	RSP2400155234	07/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
684.812.250-53	MARCOS OBAL COLVERO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
250.408.980-53	SERGIO CRISTOVAO PRETTO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10429305 em 24/06/2024 da Empresa ROCK SECURITIZADORA S.A., CNPJ 51319586000192 e protocolo 241538254 - 20/05/2024. Autenticação: EF1B1B38FDED838867D8CD7EE14E2BDDD5F9F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/153.825-4 e o código de segurança q3aL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**ROCK SECURITIZADORA S.A.**

NIRE: 43300071642

CNPJ: 51.319.586/0001-92

**ANEXO I DA  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ROCK SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A **ROCK SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor Timóteo, nº 782, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-040, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios para fins de securitização, incluindo, mas não se limitando a, direitos creditórios imobiliários e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) a gestão e administração de carteiras de direitos creditórios, próprias ou de terceiros;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios, nos termos da Lei nº 14.430, de 30 de agosto de 2022, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio;
- (iv) a distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão, observada a legislação e a regulamentação em vigor;
- (v) a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias e/ou de terceiros; e
- (vi) a realização de negócios e a prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios.



**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II** **Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Diretoria, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

**Parágrafo 4º** - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária ("Capital Autorizado").

**Parágrafo 1º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º** - Desde que realizados  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do Capital Autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do Art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

**Parágrafo 3º** - Conforme faculta o Art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Art. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.



**Artigo 7º** - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

**Artigo 8º** - Observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 10** - Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

**Artigo 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído por período igual ou inferior a 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no Parágrafo 2º do Art. 12 do presente Estatuto.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 1º** - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

**Parágrafo 2º** - O edital de convocação também poderá condicionar representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

**Parágrafo 3º** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.



## **CAPÍTULO IV** **Administração**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

### **Seção I** **Conselho de Administração**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, os quais serão nomeados para um mandato unificado de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 15** - Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 16** - Caberá ao Conselho de Administração reunir-se sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º** - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 17 abaixo.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Art. 17 abaixo.

**Artigo 17** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará,



dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

**Parágrafo 2º** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Artigo 19** - As matérias submetidas ao Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos seus membros.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar, até o limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;



- (ix) deliberar sobre a prestação de garantias, contratação de dívida ou concessão de empréstimos;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, investimento, desinvestimento, aumento ou redução de capital, aumento ou redução da participação detida pela Companhia em quaisquer outras sociedades, bem como joint-ventures, associações ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto as relacionadas no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de certificados de recebíveis.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá emitir certificados de recebíveis até o limite global de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), e os atos pertinentes deverão ser praticados mediante representação na forma do Art. 25.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 21** - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, responsável pelas atividades de securitização, 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou *Compliance*, responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, 1 (um) Diretor de Distribuição, responsável pela distribuição de títulos de securitização da Companhia, e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores.

**Parágrafo 1º** - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores serão eleitos pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.



**Artigo 23** - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

**Parágrafo 1º** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

**Artigo 24** - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

**Artigo 25** - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Art. 20 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples, exceto as relacionadas ao previsto no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de Certificados de Recebíveis;
- (ii)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser praticados obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, exceto as relacionadas ao previsto no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de certificados de recebíveis; e
- (iii)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor seja de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) poderão ser assinados por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador em conjunto, exceto as relacionadas ao previsto no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de certificados de recebíveis.

**Parágrafo 2º** - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(i)** perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Central



do Brasil - BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, **(ii)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como **(iii)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

**Parágrafo 3º** - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

**Artigo 26** - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

**Artigo 27** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

## **CAPÍTULO V** **Conselho Fiscal**

**Artigo 28** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.



## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 29** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores Independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Art. 204 da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 3º** - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo 1º deste Artigo.

**Parágrafo 4º** - Os dividendos Intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo 2º do Art. 30, abaixo.

**Artigo 30** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

**Parágrafo 1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

**Parágrafo 4º** - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO VII**

### **Acordo de Acionistas**

**Artigo 31** - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia Informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

**Parágrafo Único** - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Liquidação**

**Artigo 32** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

## **CAPÍTULO IX**

### **Resolução de Controvérsias**

**Artigo 33** - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pela CVM.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 34** - Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 35** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

\* \* \*





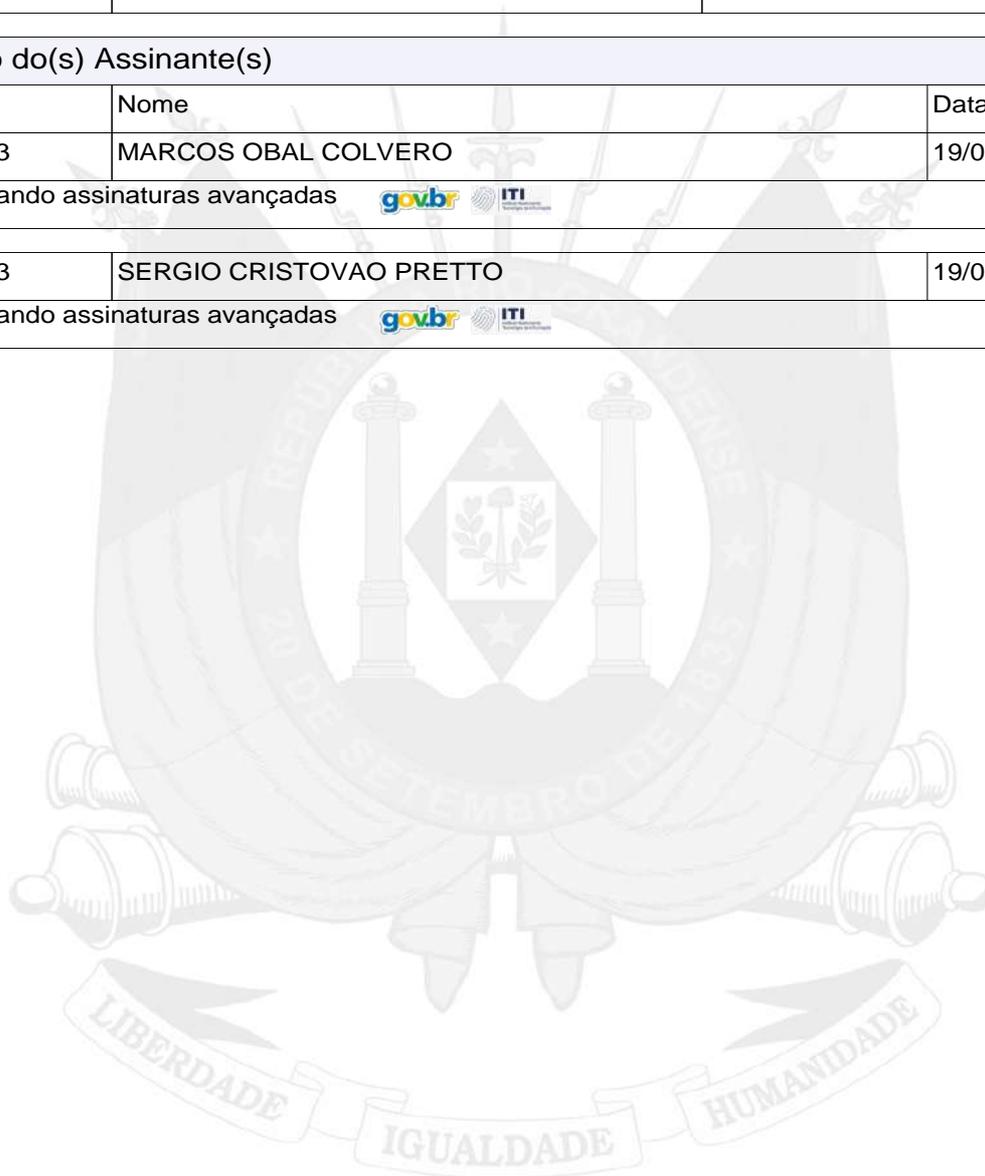
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/153.825-4	RSP2400155234	07/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
684.812.250-53	MARCOS OBAL COLVERO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
250.408.980-53	SERGIO CRISTOVAO PRETTO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10429305 em 24/06/2024 da Empresa ROCK SECURITIZADORA S.A., CNPJ 51319586000192 e protocolo 241538254 - 20/05/2024. Autenticação: EF1B1B38FDED838867D8CD7EE14E2BDDD5F9F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/153.825-4 e o código de segurança q3aL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROCK SECURITIZADORA S.A., de CNPJ 51.319.586/0001-92 e protocolado sob o número 24/153.825-4 em 20/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10429305, em 24/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
684.812.250-53	MARCOS OBAL COLVERO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
684.812.250-53	MARCOS OBAL COLVERO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
250.408.980-53	SERGIO CRISTOVAO PRETTO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
684.812.250-53	MARCOS OBAL COLVERO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
250.408.980-53	SERGIO CRISTOVAO PRETTO	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2024, às 16:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/153.825-4.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 24 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10429305 em 24/06/2024 da Empresa ROCK SECURITIZADORA S.A., CNPJ 51319586000192 e protocolo 241538254 - 20/05/2024. Autenticação: EF1B1B38FDED838867D8CD7EE14E2BDDD5F9F2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/153.825-4 e o código de segurança q3aL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.